

CONTRATO nº 0115/2017

REF.: Processo nº 2017.012684

Contratação Direta – Art.24, inc. XIII da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
SENAI - UNIDADE BLUMENAU.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº 916.085.897-49 e por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, ora **CONTRATANTE**, doravante denominada **CESAN e SENAI – UNIDADE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Blumenau - SC, CEP 89.012-001, CNPJ nº 03.774.688.0021-07, neste ato representada por Paula Fernanda Lora Hansen, C.I. nº 2698670, CPF nº. 68149476091, ora **CONTRATADO**, doravante denominado **coordenadora de curso**, firmam o presente **CONTRATO PARA TREINAMENTO MEDIDAS DE REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA EM REDES DE ABASTECIMENTO** na modalidade Educação à Distância cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2017.012684**, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. XIII c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da **CESAN** na ação de capacitação **MEDIDAS DE REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA EM REDES DE ABASTECIMENTO** na modalidade Educação à Distância sendo 100% on-line com carga horária de 40 horas.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da participação individual de até 44 empregados da CESAN.

1.2.1 A capacitação está prevista para o período de 18/07 a 19/09/2017.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.



Contrato nº 0115/2017



1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA SENAI – 30 DE MAIO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art.57, § 1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)**.

4.2 No preço total estão incluídos:

- a) material didático, conforme cláusula 7.2;
- b) mão de obra especializada ou não;
- c) despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- e) lucro.

4.3 O pagamento será realizado ao final da execução de cada participação e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.



5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

5.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Dirimir dúvidas quando necessário;
- e) Providenciar local adequado para realização do evento e equipamentos de multimídia necessários;

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer material didático on line (apostila virtual em formato PDF) aos participantes;
- b) Emitir relatório de acessos e notas dos participantes;
- c) Emitir certificado aos participantes que obtiverem média final maior ou igual a sete pontos;
- d) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- e) Realizar o curso conforme o programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- f) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- g) Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;

- i) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;
- j) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

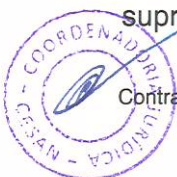
10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.

11.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância ao disposto na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

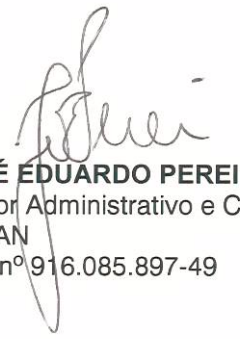


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 14 de julho de 2017.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial
CESAN
CPF nº 916.085.897-49


TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos
CESAN
CPF nº 055.029.357-44


PAULA FERNANDA LORA HANSEN
SENAI – UNIDADE BLUMENAU
CPF nº 68149476091

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____



disponibilidade de senha individual, com tecnologia de chip, para os empregados da Ceturb-GV.

Modalidade de Contratação: Pregão Presencial nº 01/2014.

Da fixação de novo prazo contratual: prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 18.08.2017.

Do valor estimado mensal: R\$194.456,40.

Processo CETURB-GV: 601/14. Vitória, 21 de julho de 2017
Alex Mariano
Diretor Presidente
Protocolo 330879

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº. 006/2016 Processo nº 74246100

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADO: A4 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA-EPP CNPJ/MF nº. 32.489.098/0001-89. **OBJETO:** Acréscimo de 25% ao valor do contrato, correspondente a R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), que após o presente aditivo totalizará R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais). As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária 36101. 1513102042 - 3.3.90.39.00 - Fonte: 0101, Orçamento 2017. Vitória, 19 de julho de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado
SEDURB
Protocolo 330684

RESUMO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 007/2016 Processo nº 65995708

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADO: THERMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA CNPJ/MF nº. 32.454.894/0001-86.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/08/2017. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária 36101. 1512208002.070 - 3.3.90.39.00 - Fonte: 0101, Orçamento 2017. Vitória, 19 de julho de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado
SEDURB
Protocolo 330687

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração/Adequação do Estatuto Social da CESAN em decorrência do que determina a Lei 13.303/2016;
- Criação dos Comitês de Auditoria Estatutário e de Elegibilidade, vinculados ao CA, com a definição de regras para a composição e definição das competências respectivas;
- Adequação na composição e período do mandato dos membros do CA;
- Definição dos critérios de escolha e hipóteses de vedação de indicação dos membros do CA e da Diretoria;
- Adequação de competências do CA;
- Definição dos critérios de escolha, composição e hipóteses de vedação de indicação dos membros do CF;
- Adequação no período do mandato da Diretoria;
- Adequações nas competências dos Diretores;
- Definição da competência para as ações relacionadas ao controle de cumprimento de obrigações e de gestão de risco da empresa à Presidência, bem como da competência dos assuntos relacionados aos Planos anuais de administração contratual da empresa;
- Definição de regras sobre contratação de seguro de gestão ou outro instrumento equivalente;
- Estruturação do Conselho de Ética;
- Adequações formais na regra de substituição dos Diretores nos impedimentos temporários;
- Adequações na delegação de competência para representação da companhia perante terceiros;

b) Referendo da indicação do Conselheiro representante dos empregados;
c) Assuntos Gerais.

Vitória, 21 de julho de 2017.
Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 330553

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0030/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
LOTE 01
CONTRATADA: S.A SILVA SLN IMPORTAÇÃO - EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FITAS

ZEBRADAS VISANDO REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

VALOR: R\$ 21.780,00 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (trinta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº **024/2017**

Protocolo: **2017-006604**

Vitória, 24 de julho de 2017.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL DA CESAN
Protocolo 330838

RESUMO DO CONTRATO Nº 0115/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SENAI - UNIDADE BLUMENAU.

OBJETO: Consiste em capacitar os empregados da CESAN na ação de capacitação de MEDIDAS DE REDUÇÃO DE PERDAS DE ÁGUA EM REDES DE ABASTECIMENTO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA SENDO 100% ONLINE COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS.

VALOR: R\$ 15.400,00 (Quinze mil e Quatrocentos reais)

REF.: **Processo 2017.012684**

Vitória, 21 de Junho de 2017

José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 330765

RESUMO DO TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO 262/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Schneebeili, Gímenes Moraes & Pepe Advogados - SGM&P.

OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 178.175,68 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), equivalente a 25% do valor do contrato devidamente reajustados, acrescido dos valores relativos a convalidação de atos pretéritos nos termos da Justificativa Técnica.

REF.: **Processo nº 2017.019302**

Vitória, 17 de julho de 2017.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 330680

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

PORTARIA Nº. 050-S, DE 20 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a alínea

"o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional a Unidade Executora de Controle Interno (UECI), prevista na Lei Complementar nº 856, de 16.05.2017.

Art. 2º - As competências da UECI são as estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 4131-R, de 18 de julho de 2017.

Art. 3º - As atividades de competência da UECI serão exercidas por uma Comissão Permanente de Controle Interno, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional.

Parágrafo único - A comissão referida neste artigo será composta pelos seguintes servidores:

- Coordenador: Renato Ramallete Delboni
- Membros: Adriane Rosa Rodrigues Álvaro Perin Bertomoro Fábio Pereira Pessanha Matheus Oggioni Lima Benincá Priscilla Augusta dos Santos Almeida
- Suplente: Patrícia Barcellos da Silva Nienke

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de julho de 2017

VANDERSON ALONSO LEITE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional
Protocolo 330804

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 037 DE 21 DE JULHO DE 2017.

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, no período de 28/07/2017 a 11/08/2017 ao servidor **Patrícia Barcellos da Silva Nienke**, nº funcional 3175286 relativas ao exercício de 2015.

Vitória, 21 de julho de 2017

Simone Tavares dos Santos
Chefe de Grupo de Recursos Humanos
Protocolo 330858

RESUMO TERMO DE CONTRATO

Contrato: 003/2017

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI.

Contratada: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A CNPJ Nº 27.486.182/0001-09

Objeto: Contratação de vales transportes intermunicipais para atender às necessidades de deslocamento de servidores e estagiários da Secti.

Valor Anual: R\$ 11.827,00 (onze